



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2.A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do item*.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **RS 1,00 (hum real)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h00 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h00. (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o **Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. **AMOSTRAS – o pregoeiro, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (chat) no decorrer da sessão, irá solicitar aos participantes melhor classificado a apresentação de amostras dos produtos cotados, no prazo improrrogável de**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

até dez dias úteis, a contar da convocação, para verificação da conformidade com as especificações, observados os seguintes procedimentos:

8.11.1 **Poderá ser solicitada amostra** para os **MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE** consistirá, no mínimo 01 (uma) unidade de cada item, da tabela do objeto do Termo de Referência, anexo deste edital.

8.11.2 **A mostra referente ao item 12**, consistirá, no mínimo, de 01 (uma) unidade de **camiseta** para cada tamanho, P, M, G e GG, **referente a cor**, poderá ser enviada **um pedaço do retalho** com a **COR VERDE BANDEIRA**.

8.12 O prazo estabelecido pelo pregoeiro refere-se à entrega do produto no COREN-MT e não a data de despacho/postagem;

8.12.1 Não será analisada amostra entregue após a data estabelecida pelo pregoeiro;

8.12.2 O ônus da apresentação da amostra é de responsabilidade da Licitante.

8.12.3 As amostras deverão estar devidamente e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da licitante e o telefone para contato.

8.12.4 As amostras deverão ser entregues, a expensas da licitante, no Setor de Licitação e Compras – SLC, localizado na Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT, telefone: 65 3623-4075, e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br e serão analisadas com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado as necessidades do COREN-MT, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação constante nos anexos do Termo de Referência, **os materiais será analisado pelo Setor de Patrimônio e Logística, se será necessário o envio das amostras ou não e o Setor de Comunicação com a Diretoria, referente ao item 12 (camisetas).**

8.12.5 Os licitantes poderão acompanhar a avaliação da amostra, desde que se manifestem até a data da entrega da amostra, mediante e-mail para o endereço eletrônico constante do subitem anterior.

8.12.6 O licitante que não apresentar amostra, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o licitante subsequente convocado.

8.12.7 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos, e serão devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para o COREN-MT.

8.12.8 Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: **fita métrica, material comparativo, entre outros recursos tecnicamente viáveis e necessários, pelo setor requisitante juntamente a diretoria deste conselho**

8.12.9 A amostra entregue pela proponente vencedora permanecerá com a **FISCALIZAÇÃO** para comparação quando do recebimento do material e será devolvida à empresa contratada ao **ATESTO** do Fiscal e encaminhamento para pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.12.10 A partir da data em que for homologado o procedimento licitatório, a amostra reprovada estará à disposição do proponente que deverá retirá-la no setor de licitação e compras, no prazo máximo de trinta dias úteis.

8.12.11 A não retirada da amostra dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo o COREN-MT, dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

8.12.12 A responsabilidade do COREN-MT, por eventuais danos às amostras limita-se ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a sua retirada.

8.12.13 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras.

8.12.14 A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, prazo de validade, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

8.12.15 Previamente a solicitação do envio da(s) amostra(s), o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. O pregoeiro irá indagar ao licitante se esta ciente de que deverá apresentar a amostra solicitada na forma do edital. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019.

8.13 Examinada(s) a(s) proposta(s) classifica(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.13.1 O preço ofertado final de cada item não pode ser superior ao valor estimado para a devida aquisição por remessa única.

8.14 Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.15 Contatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.

8.16 Será desclassificada a proposta que:

8.16.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.16.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.16.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.16.4 apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.

8.17 Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender as exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda o edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 8.18 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 8.19 O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 8.20 Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.21 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho **fundamentando registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 8.22 **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 8.23 O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h00 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.4. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação por meio da apresentação de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.12. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00 (duas horas.)** horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

concedido o prazo de no mínimo **TRINTA MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo da aquisição não poderá ultrapassar os **90 (noventa dias), contando a partir da data do envio da proposta, conforme previsão no termo de referência, envio em Parcela Única.**
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Presidente Marques, 59 Goiabeiras, 78.032-010 – Cuiabá/MT, seção do Setor de Licitação e Compras.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília – DF**.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://mt.corens.cofen.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br, nos dias úteis, no horário das 08h00 as 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 23.12.2. ANEXO I-A – Modelo ilustrativa da camiseta
 - 23.12.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 23.12.4. ANEXO III – Modelo da Proposta
 - 23.12.5. ANEXO IV – Declaração da Ciência do Edital



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

24. PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

24.1 Processo n. 21/2023, aprovado pelo PARECER PROJUR COREN-MT N. 120/2023 datado em 02 de junho de 2023, analisado e aprovado o edital e seus anexos.

25. DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 13/06/2023

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º. 021/2023)

1. DO OBJETO

Aquisição de material de expediente (Papel A4), materiais de consumo (limpeza, higiene) e Camiseta Polo Bordada para sede e subseções do Coren/MT, por remessa única, demonstrativo abaixo, observando as informações constantes no detalhamento descritivo na tabela.

RESMA DE PAPEL A4						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMAT	QTD	VL UNIT ESTIMADO R\$	VL TOTAL ESTIMADO R\$
1	PAPEL SULFITE BRANCO, 75G, TAMANHO A4 (21 CM X 29,7 CM). RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA CHAMEX.	Resma	461842	500	R\$ 27,98	R\$ 13.990,00

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMAT	QTD	VL UNIT ESTIMADO R\$	VL TOTAL ESTIMADO R\$
2	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, ESPONJA: MATERIAL LÃ DE AÇO, 60G APLICAÇÃO:	Pacote c/ 8 Unid	225907	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 08 UND. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA BOM BRIL.PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
3	ESPONJA PARA LIMPEZA, MATERIAL ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA. APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UMA FACE MACIA (AMARELA) OUTRA ÁSPERA (VERDE). COMPRIMENTO: 110 MM, LARGURA 75 MM, ESPESSURA 20 MM. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM C/ 04UND. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	Pacote c/ 4 Unid	232372	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
4	FLANELA 100 % ALGODÃO, COMPRIMENTO 40 CM,LARGURA 30 CM,	Unid.	420506	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5	<p>COR AMARELA</p> <p>PAPEL HIGIÊNICO, - PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, - MACIO - BRANCO - FRAGRÂNCIA NEUTRA - COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE - GRAMATURA DE 16 A 19 -ALVURA MÍNIMA 80 - O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS MEDIDAS DE 9 A 10CM LARGURA COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300 M (TOLERÂNCIA 2%); FARDO COM 8 ROLOS. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.</p>	Fardo c/ 8	364307	200	R\$109,98	R\$ 21.996,00
6	<p>PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, SEM PERFUME, 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS, TESTADO DERMATOLOGICAME NTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECNOLOGIA DERMACARE, CELULOSE VIRGEM SEM APARAS, FOLHA SIMPLES BRANCO NEVE (SUPER BRANCO), PICOTADO, MACIO, ABSORVENTE</p>	FARDO C/ 64 UN	294861	20	R\$ 84,91	R\$ 1.698,20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	E HOMOGÊNEO. TAMANHO: COMPRIMENTO 60 M X LARGURA 10 CM. ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM: PICOTADO DE ALTA QUALIDADE. UND DE MEDIDA: FARDO COM 64 UND. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
7	SABÃO EM BARRA SABÃO: BARRA. BARRA COM 200G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 5 UND. (ANVISA, AFE). PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MINUANO. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	Pacote C/ 5 UNI	311420	50	R\$11,81	R\$ 590,50
8	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS. COMPOSIÇÃO: ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE. AROMA: PRIMAVERA. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 01	PACOTE /1KG	436764	150	R\$ 7,08	R\$ 1.062,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	QUILOGRAMA. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA ACE. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
9	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ NEUTRO, APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS, HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM TOALETE SEM GERAL; FAIXA DE CONCENTRAÇÃO DE USO: PURO; ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; PH: 6,0 – 8,0; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSO ATIVO ANIÔNICO, TENSO ATIVO NÃO-IÔNICO, TENSOATIVO ANFÓTERO E FRAGRÂNCIA LAVANDA ; PRINCÍPIO ATIVO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO ÉTER. EMBALAGEM DE 5 LITROS. LIBERADO PELA ANVISA. PRODUTO COM QUALIDADE DE	GALÃO DE 5 LITRO	417309	50	R\$ 31,63	R\$ 1.581,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA PREMISSE. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO					
10	TOALHA. MATERIAL: PAPEL. TIPO FOLHA: DUPLA. QUANTIDADE TOALHA: 50 UND. TAMANHO: COMPRIMENTO 22 CM, LARGURA 20 CM. COR: BRANCA.. UND DE MEDIDA: PACOTE 01 UND COM 2 ROLOS. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MASCOT. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO	PCT 2 ROLOS	328456	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
11	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 OU 3 DOBRAS, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 27, LARGURA 23, CORBRANCA,	Pacote c/ 1250 folhas	411281	500	R\$23,58	R\$ 11.790,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
 Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURAMÍNIMA: 36 G/M2; ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA SCOTT. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO					
CAMISETA POLO - BORDADA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMA	QTD	VL UNIT ESTIMADO R\$	VL TOTAL ESTIMADO
12	CAMISETA POLO PIQUET BORDADA, E ESTRUTURADA RETA E CLÁSSICA, COMPOSIÇÃO 96% ALGODÃO, 4% ELASTANO, ALTURA GOLA FECHADA 4,5 CM, MANGA CURTA COR VERDE BANDEIRA. DETALHES: IMPRESSÃO SERIGRAFIA FRENTE E VERSO, COSTURA SIMPLES. TAMANHO P, M, G E GG. BORDADO: NA MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO), NAS COSTAS A	UNIDADE	10030	P: 30 M: 40 G: 20 GG: 10 Total: 100	R\$ 58,34	R\$ 5.834,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

<p>LOGOMARCA COFEN/COREN, NA FRENTE LOGOMARCA COFEN/COREN. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR CADA CAMISETA INDIVIDUALMENTE EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ARMAZENADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM CONTEÚDO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO (TAMANHO E QUANTIDADE DE PEÇAS). Dimensão da arte no anexo I-A deste termo.</p> <p>ARTE ENVIADA PELO COREN-MT. (SERÁ SOLICITADO ENVIO DE AMOSTRA 1(UM) DE CADA TAMANHO). não tendo a cor solicitada enviar a AMOSTRA das camisetas, enviar junto um pedaço do retalho da cor solicitada.</p>					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 60.354,20

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. PRAZOS DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo para fornecimento dos materiais será de, **no máximo 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pela Contratada.

Unidade	Endereço	Horário de recebimento
Sede do COREN-MT	Rua Presidente Marques, n. 59, Bairro Goiabeiras – Cuiabá/MT. CEP 78032-010 Fone (65) 3623-4075 – Setor de Patrimônio e Logística (SPL)	Seg à Sexta: 08h30 as 16:30

4.2 Havendo pedido de prorrogação de prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do ser vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

4.2.1 Eventual pedido de prorrogação poderá ser encaminhado pelo e-mail gestaodecontratos@coren-mt.com.br ;

4.2.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do material;

4.3 O prazo de validade dos produtos na data da entrega **NÃO PODERÁ** ser inferior a **90 (dias)**, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) (meses), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05(cinco)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.1 A proponente que oferecer o menor preço poderá apresentar amostra do material cotado, no prazo improrrogável de **até dez dias úteis**, referente aos itens com a informação na descrição da tabela, **PODERÁ SER SOLICITADO A AMOSTRA DO PRODUTO**, será analisado a marca informada pelo fornecedor que apresentar a melhor proposta, será analisado pelo setor requisitante, se achar necessário será solicitado a amostra do produto.

6.1.1 Referente ao item 12, fornecimento da camiseta, a proponente que oferecer o menor preço deverá apresentar amostra do material cotado, no prazo improrrogável de até dez dias úteis, a contar da convocação por meio do chat eletrônico, pelo pregoeiro.

6.1.1.1 A amostra consistirá, (1) unidade de cada tamanho P, M, G E GG, não tendo a cor solicitada, poderá ser enviada a amostra de cor divergente, para comprovação da cor solicitada, encaminhar um pedaço do retalho com a cor solicitada VERDE BANDEIRA.

6.1.2 O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras no COREN-MT e não a data de despacho/postagem;

6.1.3 Não serão analisadas amostras entregues no COREN-MT após a data estabelecida;

6.1.4 O ônus da amostra é de responsabilidade da proponente;

6.1.5 As amostras deverão estar devidamente e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da proponente e o telefone para contato.

6.1.6 As amostras deverão ser entregues, a expensas do proponente, no Setor de Licitação, localizada na Rua Presidente Marques, 59, Bairro Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT. Telefone > (65) 3623-4075, e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br e serão analisadas com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do COREN-MT, segundo critério de sua compatibilidade com a especificação contida neste termo de referência.

6.1.7 Os licitantes poderão acompanhar a avaliação da amostra, desde que se manifestem até a data prevista para entrega, mediante e-mail para o endereço eletrônico constante do subitem anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.1.8 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos, e serão devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para o COREN-MT.

6.1.9 Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: **fita métrica, material comparativo, entre outros recursos tecnicamente viáveis e necessários, pelo setor requisitante juntamente a diretoria deste conselho.**

6.1.10 A amostra entregue pela proponente vencedora permanecerá com a FISCALIZAÇÃO para comparação quando do recebimento do material e será devolvida à empresa contratada ao ATESTO do Fiscal e encaminhamento para pagamento.

6.1.11 A partir da data em que for homologado o procedimento licitatório, a amostra reprovada estará à disposição do proponente que deverá retirá-la no setor de licitação e compras, no prazo máximo de trinta dias úteis.

6.1.12 A não retirada da amostra dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo o COREN-MT, dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.13 A responsabilidade do COREN-MT, por eventuais danos às amostras limita-se ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a sua retirada.

6.1.14 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras.

6.1.15 A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, prazo de validade, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada.

7.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto em características, quantidades e prazos similares, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação por meio da apresentação de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.2 A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os produtos no prazo determinado e na quantidade e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.1.1 Os materiais deverão ser entregues, a expensas da Contratada, no Setor de Patrimônio e Logística, localizada na Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Goiabeiras, Cep: 78032-010, Cuiabá/MT, telefone: 65 3623-4075.

8.1.2 Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

8.2.1 A Contratada deverá obrigada a trocar, a suas expensas, o objeto ou parte dele que vier a ser recusado no momento da entrega do material correto.

8.2.2 O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências.

8.3 A contratada deverá fornecer todos os itens contratados, de acordo com as características apresentadas no detalhamento descritivo de cada item, observando-se a necessidade de preservação da uniformidade de matérias-primas.

8.3.1 As camisetas deverá ser entregue, limpos, sem fios e linhas excedentes das costuras, embalados individualmente.

8.4 Substituir, no prazo de dez dias, os produtos entregues com defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados, ou fora das especificações.

8.5 Atender prontamente a Administração do Coren-MT, durante o prazo de entrega e da garantia/validade.

8.6 Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais de consumo/expediente e camiseta, bem como atender prontamente à suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.7 Manter, durante todo o período da entrega dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

8.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdências e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem vínculo empregatício com o Coren-MT.

8.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao COREN-MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais que estiver sujeita.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.11 A Contratada não será responsável:

8.11.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.11.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo.

8.11.3 O COREN_MT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O COREN-MT, após o envio da Nota de Empenho e Solicitação de Fornecedor, compromete-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

9.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quanto solicitados por requerimento enviado ao e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

10.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

10.2.2 Solicitar a Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao setor de gestão de contratos, os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

11. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Em conformidade com os artigos 73 a76 da lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

11.1.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

11.1.2 Definitiva, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o ateste da nota fiscal.

11.2 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

11.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

11.3 Um representante da Contratada poderá acompanhar dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas.

11.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até **10 (dez) dias** após o recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2 A nota fiscal deverá acompanhar o material e ser entregue no Setor de Logística de Patrimônio na sede do Coren-MT, situado na Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT, telefone (65) 3623-4075;

12.1.3 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e aos respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e a fiscalização, no caso de divergência, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

12.1.4 Os demais documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, como relatórios, certidões e/ou declarações, deverão ser entregues no Setor de Logística



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de Patrimônio no Coren-MT, situado na Rua Presidente Marques, 59 – Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT, telefone (65) 3623-4075, ou encaminhamento ao e-mail gestaodecontratos@coren-mt.com.br ;

12.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.3.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 A Contratada deverá entregar todo o objeto solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, e nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não entregar documentos exigida do Edital e anexos;

13.1.7 não retirar ou dar recebimento do empenho enviado eletronicamente;

13.1.8 não enviar proposta, amostras e documentação solicitada pelo pregoeiro por meio do chat, no prazo determinado, sem a devida justificativa, causando retardamento do certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

13.1.9 não mantiver a proposta;

13.2 O atraso injustificado na entrega do objeto implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total;

13.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 13.1 deste termo.

13.3 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 A penalidade de multa prevista 13.2 poderá ser substituída pela penalidade advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 60.354,20 (sessenta mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).**

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 A dotação orçamentária será proveniente: 04.122.2.2002.3.3.90.30.00.00.00.00, 04.122.1.2001.3.3.90.30.00.00.00.00, 04.122.1.2001.3.3.90.39.00.00.00.00

18. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

18.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

19. GENERALIDADES

19.1 É de responsabilidade das PROPONENTES o conhecimento das características dos produtos no objeto desta licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

19.2 A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cuiabá, MT, 26 de maio de 2023

Requisitante(s):

Kennder Higo de Arruda
Matrícula n° 076/2006
Portaria n.º Coren-MT 123/2023
Chefe do SLP

Thalyta Marianne Amaral Barbosa
Comunicadora Social do Coren-MT

Termo elaborado por:

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Mat. 023/1999
Resp. do Setor de Licitação e Contratos

APROVAÇÃO:

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450/2005, após avaliação dos custos conforme pesquisa de preços no mercado, tendo em vista a necessidade apresentada, com o serviço indispensáveis a realização das atividades administrativas e operativas deste Conselho.

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I-A

Modelo ilustrativa da camiseta



Frente

Lado direito

Logo do Coren-MT em branco

Dimensões: 8,5 cm x 2,5 cm

Cor: branca



Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br
CNPJ: 08.336.841/86





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Costas

Lado esquerdo: Logo do Cofen

Dimensões: 8,5 cm x 2,5 cm

Cor: branca



Lado direito: logo Coren-MT

Dimensões: 8,5 cm x 2,5 cm

Cor: branca



Manga esquerda

Bandeira de Mato Grosso

Dimensões: 7 cm x 5 cm





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

CAMISETA MASCULINA

	ALTURA	LARGURA	MANGA
5-7 ANOS	48	37	15
PPP	57	41	15
PP	64	49	18
P	69	53	21
M	71	55	22
G	73	57	23
2G	75	61	23
3G	83	65	24
4G	87	69	24

Medida: As camisetas enviadas com tamanhos iguais, serão devolvidas, seguir a referência acima (aproximadamente), modelo UNISEX, as amostras serão analisadas por meio desta referência.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
O presente documento visa analisar a viabilidade de Aquisição de material de limpeza, copa, cozinha, expediente, gráfico para Subseções e Sede do Coren/MT.	
1. Dados do Processo:	
Unidade responsável pela Elaboração do ETP	Kennder Higo de Arruda – Chefe do SLP Thalyta Marianne Amaral Barbosa – Comunicadora Social do Coren-MT. Elemarcia Paiva Moreira Rezer - SLC
Objeto:	Aquisição de material de expediente (Papel A4), materiais de consumo (limpeza, higiene) e Camisetas para sede e subseções do Coren/MT.
Nº do Processo:	21/2023
2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:	
Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação: <ul style="list-style-type: none">• Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações;• Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões;• Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor;• Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispõe sobre os bens e serviços comuns;	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – dispõe sobre o pregão eletrônico.

3. Necessidade da Contratação:

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da aquisição de papel A4, materiais de limpeza, higiene e camisetas, para atender a sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Mato grosso.

Considerando a **Manifestação ao IRP 50/2022 para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para sede e subseções do Coren-MT, Pregão Eletrônico SRP n. 79/2022 com o Órgão Gerenciador: Inst. Fed. De Educ. Cienc e Te. de MT - UASG: 158144, por meio do processo interno n. 52/2022**, vários itens referente a material limpeza e higiene foram cancelados no julgamento.

Referente a aquisição da resma de papel , o Coren-MT, Manifestou a IRP 02/2022 – Eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as Subseções e Sede do Coren-MT, Pregão Eletrônico SRP n. 04/2022 com o órgão gerenciador: **UASG: 389448 – Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso**, por meio do processo administrativo n. 53/2022, o item referente a resma do papel A4, foi cancelado no julgamento pelo motivo do valor estar acima do estimado.

Em 2023 o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) participa do 25º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), que será realizado de 23 a 26 de outubro em João Pessoa (PB), o maior evento da saúde da América Latina. Neste congresso, cada estado é representado por um stand, onde são apresentados itens relativos à prática da enfermagem e à cultura regional.

Para representar Mato Grosso diante da enfermagem brasileira, se faz necessário não apenas montar o stand, mas também proporcionar a identificação dos empregados públicos e conselheiros que irão representar o Coren-MT através de camisetas personalizadas.

Esse material, além de facilitar a identificação dos integrantes da comitiva, também serve de referência para os outros estados ao mostrar parte da nossa cultura através da comunicação visual.

Além disso, a camiseta será utilizada pelos setores administrativos do Coren-MT para as atividades de rotina na sede e nas subseções.

Considerando que o tipo de materiais como papel A4 e materiais de limpeza, higiene, e camiseta tipo pólo borda, são amplamente utilizados no dia a dia pelos setores administrativos do Coren-MT. A ausência do material poderá prejudicar o atendimento aos inscritos, ocasionando prejuízos no bom funcionamento do Coren-MT. Pretende-se adquirir os materiais, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade, por meio do pregão eletrônico.

Por fim, considerando que a estrutura do Conselho está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não possui tal material e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária à contratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de empresa para o fornecimento desses materiais.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MT:

4.1. Atividade Finalística

- Assegurar aos departamentos administrativos da sede e subseções, subsídios necessários para as atividades do dia a dia.

4.2. Objetivo Estratégico:

- OE10 - Relações Institucionais.

5. Requisitos da Contratação:

5.1 Requisitos de Habilitação:

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o COREN-MT entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo: No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, e, de acordo com o Decreto no 3.555/2000, art. 13, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 8.666/1993, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários a legislação do pregão comum e eletrônico). 3ª Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal no 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

5.2 Requisitos Obrigacionais

Todos os materiais deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias úteis**, contando o recebimento do empenho/ordem de fornecimento, solicitação formal, das 8h00 às 17h00, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, localizado na Rua Presidente Médice, 59 - Goiabeiras, CEP: 78032-010 – Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3623-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4075, conforme abaixo:

Para efeito de avaliação do exemplar, será levada em consideração a conformidade com as especificações e características técnicas do anexo I deste Estudo e a qualidade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da

Para os **itens de limpeza e higiene poderá ser solicitada a AMOSTRAS**, o setor demandante (Setor de Logística e Patrimônio), emitira o parecer a necessidade ou não da solicitação das amostradas, citadas nos itens de cada material.

Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

Referente a camiseta, será solicitada a amostra de uma camiseta com bordado, no prazo de .

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

O Coren/MT, por meio de servidor/comissão designado, fará análise e em caso de atendimento das especificações do edital, receberá o total dos materiais. Caso os materiais estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a substituição dos materiais em até **10 (dez) dias** para os materiais de expediente e consumo, **a camiseta no prazo de 20 ((vinte) dias**, contadas da notificação por escrito do servidor.

5.3. Natureza da Contratação:

Não continuada.

5.4. Duração Inicial do Contrato:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Art. 62, da Lei n. 8.666/1993 (Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento).

5.3. Sustentabilidade:

Os fornecedores deverão observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, conforme o caso e no que couber.

5.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

6. Estimativa das Quantidades:

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na Tabela1 abaixo:

RESMA DE PAPEL A4

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMAT	QTD	VL UNIT ESTIMADO R\$	VL TOTAL ESTIMADO R\$
1	PAPEL SULFITE BRANCO, 75G, TAMANHO A4 (21 CM X 29,7 CM). RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA CHAMEX.	Resma	461842	500	R\$ 27,98	R\$ 13.990,00

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMAT	QTD	VL UNIT ESTIMADO R\$	VL TOTAL ESTIMADO R\$
2	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, ESPONJA: MATERIAL LÃ DE	Pacote c/ 8 Unid	225907	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	AÇO, 60G APLICAÇÃO: PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 08 UND. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA BOM BRIL. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
3	ESPONJA PARA LIMPEZA, MATERIAL ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA. APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UMA FACE MACIA (AMARELA) OUTRA ÁSPERA (VERDE). COMPRIMENTO: 110 MM, LARGURA 75 MM, ESPESSURA 20 MM. UND DE MEDIDA: <u>EMBALAGEM C/ 04UND.</u> PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	Pacote c/ 4 Unid	232372	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
4	FLANELA 100 % ALGODÃO, COMPRIMENTO 40	Unid.	420506	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
 Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	CM,LARGURA 30 CM, COR AMARELA					
5	PAPEL HIGIÊNICO, - PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, - MACIO - BRANCO - FRAGRÂNCIA NEUTRA - COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE - GRAMATURA DE 16 A 19 -ALVURA MÍNIMA 80 - O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS MEDIDAS DE 9 A 10CM LARGURA COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300 M (TOLERÂNCIA 2%); FARDO COM 8 ROLOS. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	Fardo c/ 8	364307	200	R\$109,98	R\$ 21.996,00
6	PAPEL HIGIENICO, PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, SEM PERFUME, 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS, TESTADO DERMATOLOGICAME NTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECNOLOGIA DERMACARE, CELULOSE VIRGEM SEM APARAS, FOLHA SIMPLES BRANCO NEVE (SUPER BRANCO), PICOTADO, MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO. TAMANHO: COMPRIMENTO 60 M X LARGURA 10 CM.	FARDO C/ 64 UN	294861	20	R\$ 84,91	R\$ 1.698,20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM: PICOTADO DE ALTA QUALIDADE. UND DE MEDIDA: FARDO COM 64 UND. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
7	SABÃO EM BARRA SABÃO: BARRA. BARRA COM 200G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 5 UND. (ANVISA, AFE). PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MINUANO. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	Pacote C/ 5 UNI	311420	50	R\$11,81	R\$ 590,50
8	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS. COMPOSIÇÃO: ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE. AROMA: PRIMAVERA. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 01 QUILOGRAMA. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA	PACOTE /1KG	436764	150	R\$ 7,08	R\$ 1.062,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA ACE. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
9	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ NEUTRO, APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS, HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM TOALETE SEM GERAL; FAIXA DE CONCENTRAÇÃO DE USO: PURO; ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; PH: 6,0 – 8,0; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSO ATIVO ANIÔNICO, TENSO ATIVO NÃO-IÔNICO, TENSOATIVO ANFÓTERO E FRAGRÂNCIA LAVANDA ; PRINCÍPIO ATIVO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO ÉTER. EMBALAGEM DE 5 LITROS. LIBERADO PELA ANVISA. PRODUTO COM QUALIDADE DE	GALÃO DE 5 LITRO	472873	50	R\$ 31,63	R\$ 1.581,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA PREMISSE. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO					
10	TOALHA. MATERIAL: PAPEL. TIPO FOLHA: DUPLA. QUANTIDADE TOALHA: 50 UND. TAMANHO: COMPRIMENTO 22 CM, LARGURA 20 CM. COR: BRANCA.. UND DE MEDIDA: PACOTE 01 UND COM 2 ROLOS. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MASCOT. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO	PCT 2 ROLOS	328456	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
11	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 OU 3 DOBRAS, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 27,	Pacote c/ 1250 folhas	411281	500	R\$23,58	R\$ 11.790,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
 Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	LARGURA 23, CORBRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURAMÍNIMA: 36 G/M2; ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA SCOTT. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO					
CAMISETA POLO - BORDADA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDID A	CATMA T	QTD	VL UNIT ESTIMADO R\$	VL TOTAL ESTIMADO
12	CAMISETA POLO PIQUET BORDADA, E ESTRUTURADA RETA E CLÁSSICA, COMPOSIÇÃO 96% ALGODÃO, 4% ELASTANO, ALTURA GOLA FECHADA 4,5 CM, MANGA CURTA COR VERDE BANDEIRA. DETALHES: IMPRESSÃO SERIGRAFIA FRENTE E VERSO, OSTURA SIMPLES. TAMANHO P, M, G E GG.	UNIDAD	10030	100	R\$ 58,34	R\$ 5.834,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

BORDADO: NA MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO), NAS COSTAS A LOGOMARCA COFEN/COREN, NA FRENTE LOGOMARCA COFEN/COREN. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR CADA CAMISETA INDIVIDUALMENTE EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ARMAZENADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM CONTEÚDO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO (TAMANHO E QUANTIDADE DE PEÇAS). ARTE ENVIADA PELO COREN-MT. (SERÁ SOLICITADO ENVIO DE AMOSTRA 1(UM) DE CADA TAMANHO)						
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 60.354,20

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

A contratação será realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “menor preço por item”.

A Unidade de Fornecimento será entrega por remessa única.

A aquisição dos materiais será efetuada após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.

Considerando as características peculiar de cada item, podemos observar que o ramo de atividade das empresas que confeccionam os materiais, em sua maioria, são heterogêneas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Desta forma o não agrupamento dos itens terá uma maior disputa, não restringindo a competitividade.

O levantamento de mercado está fundamentado Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Painel de preço realizado pelo Banco de Preço <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>

O BANCO DE PREÇOS é uma ferramenta de última geração para pesquisa e comparação de preços de mercado (incluindo principalmente preços em contratações similares com outros entes públicos). Esse sistema online, via web, fornece uma base de dados gigantesca e diferenciada no mercado pois utiliza preços adjudicados e homologados de outros Órgãos Públicos, em intervalo temporal de 30 dias a 2 anos, servindo de apoio na formação do valor estimado da licitação. O sistema prima pela facilidade de uso utilizando conceitos de navegação fácil e intuitiva, além de ter uma série de filtros automatizados que permitem uma maior acurácia na análise dos preços e um retorno rápido na determinação de preços referenciais atuais, o que é de suma importância em pregões de centenas de itens.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários e totais.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar incluídos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria Geral desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen n° 8, de 5 de dezembro de 2017.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Por se tratar de licitação na modalidade pregão eletrônico, a apuração de preços foi realizado pelo Setor de Licitação e Compras, após a reformulação orçamentária a elaboração do T.R.

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da contratação dos materiais institucionais, deverá ser elaborada com base na IN SEGES/ME n° 65 de 07 de julho de 2021:

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários, conforme os valores estimados no **item 6** deste Estudo Técnico Preliminar.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen n° 8, de 5 de dezembro de 2017.

9. Descrição da Solução como um todo:

Aquisição de materiais institucionais e para 24ª CBCENF conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 6 deste Estudo Preliminar .

Demais descritivos deverão estar presentes no Termo de Referência e Instrumento Convocatório conforme legislação em vigor.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Os materiais deverão ser adquiridos total por item, pois não há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, nem compromete a capacidade da sua execução, fornecimento ou aquisição do objeto.

A disputa dos materiais será pelo menor preço por item, através do pregão eletrônico, pois conforme pesquisa de mercado há diversas empresas para fornecimento dos materiais objeto da licitação resultando em maior competitividade.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

A contratação dos materiais para atender as necessidades do Coren-MT.

O fornecimento será por parcela única, a partir da emissão do empenho e ordem de fornecimento de material, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, a partir do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

recebimento do empenho e ordem.	
12. Providências para Adequação do Ambiente:	
Não há necessidade de adequação do ambiente do Coren/MT para aquisição dos materiais objeto deste Estudo, tendo em vista que a aquisição será em parcela única e demandará apenas de ordem de fornecimento autorizada e assinada pela autoridade competente e nota de empenho, a ser elaborado por intermédio de computador, tablet, celular, smartphones, similares, necessitando somente de acesso à internet para envio ao fornecedor, e já estão contemplados no Regional.	
13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:	
<ul style="list-style-type: none">• O frete de entrega.	
14. Análise de Riscos da Contratação Não identificamos riscos na referida contratação.	
15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:	
Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:	
<input checked="" type="checkbox"/>	É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.
<input type="checkbox"/>	NÃO É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.
A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):	
A estrutura do Coren-MT está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais materiais e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal aquisição, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.	
16. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:	
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:	
<input checked="" type="checkbox"/>	As informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
<input type="checkbox"/>	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.	
Cuiabá-MT, 24 de maio de 2023	
<hr/> Kennder Higo de Arruda Portaria n.º Coren-MT 123/2023 Chefe do SLP	<hr/> Thalyta Marianne Amaral Barbosa Assessora da Comunicação Social Coren-MT
<hr/> Elemarcia Paiva Moreira Rezer Matrícula Coren-MT 23/1999 Responsável do SLC	
<input type="checkbox"/> Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:	
<hr/> Ligia Cristiane Arfeli COREN-MT- 96611-ENF Conselheira Presidente	
<input type="checkbox"/> Não aprovo o Estudo Preliminar, providenciar: _____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente

ANEXO III

(MODELO DA PROPOSTA)
CARIMBO DO CNPJ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COREN-MT /MT N° 05/2023
PROCESSO N° 21/2023

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTUADUAL:

END:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: AG: C/C

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME:

CARGO NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

CPF/MF N°:

RG N°:

DOMICILIO:

E-MAIL:

TELEFONE:

RESMA DE PAPEL A4

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMAT	QTD	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

1	PAPEL SULFITE BRANCO, 75G, TAMANHO A4 (21 CM X 29,7 CM). RESMA COM 500 FOLHAS. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA CHAMEX.	Resma	461842	500	R\$	R\$
---	---	-------	--------	-----	-----	-----

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	CATMA	QTD	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
2	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, ESPONJA: MATERIAL LÃ DE AÇO, 60G APLICAÇÃO: PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 08 UND. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA BOM BRIL.PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	Pacote c/ 8 Unid	225907	100	R\$	R\$
3	ESPONJA PARA LIMPEZA, MATERIAL ESPUMA / FIBRA SINTÉTICA, FORMATO	Pacote c/ 4 Unid	232372	200	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA. APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UMA FACE MACIA (AMARELA) OUTRA ÁSPERA (VERDE). COMPRIMENTO: 110 MM, LARGURA 75 MM, ESPESSURA 20 MM. UND DE MEDIDA: <u>EMBALAGEM C/ 04UND. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.</u>					
4	FLANELA 100 % ALGODÃO, COMPRIMENTO 40 CM,LARGURA 30 CM, COR AMARELA	Unid.	420506	100	R\$	R\$
5	PAPEL HIGIÊNICO, - PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, - MACIO - BRANCO - FRAGRÂNCIA NEUTRA - COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE - GRAMATURA DE 16 A 19 -ALVURA MÍNIMA 80 - O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS MEDIDAS DE 9 A 10CM LARGURA COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300 M (TOLERÂNCIA 2%); FARDO COM 8 ROLOS. PODERÁ SER	Fardo c/ 8	364307	200	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
6	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, SEM PERFUME, 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS, TESTADO DERMATOLOGICAME NTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECNOLOGIA DERMACARE, CELULOSE VIRGEM SEM APARAS, FOLHA SIMPLES BRANCO NEVE (SUPER BRANCO), PICOTADO, MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO. TAMANHO: COMPRIMENTO 60 M X LARGURA 10 CM. ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM: PICOTADO DE ALTA QUALIDADE. UND DE MEDIDA: FARDO COM 64 UND. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	FARDO C/ 64 UN	294861	20	R\$	R\$
7	SABÃO EM BARRA SABÃO: BARRA. BARRA COM 200G, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 5 UND. (ANVISA, AFE).	Pacote C/ 5 UNI	311420	50	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MINUANO. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.					
8	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS. COMPOSIÇÃO: ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE. AROMA: PRIMAVERA. UND DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 01 QUILOGRAMA. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA ACE. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO.	PACOTE /1KG	436764	150	R\$	R\$
9	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO PERFUMADO, ACIDEZ NEUTRO, APLICAÇÃO SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS, HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM TOALETE	GALÃO DE 5 LITRO	417309	50	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	SEM GERAL; FAIXA DE CONCENTRAÇÃO DE USO: PURO; ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; PH: 6,0 – 8,0; COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSO ATIVO ANIÔNICO, TENSO ATIVO NÃO-IÔNICO, TENSOATIVO ANFÓTERO E FRAGRÂNCIA LAVANDA ; PRINCÍPIO ATIVO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO ÉTER. EMBALAGEM DE 5 LITROS. LIBERADO PELA ANVISA. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA PREMISSE. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO					
10	TOALHA. MATERIAL: PAPEL. TIPO FOLHA: DUPLA. QUANTIDADE TOALHA: 50 UND. TAMANHO: COMPRIMENTO 22 CM, LARGURA 20 CM. COR: BRANCA.. UND DE MEDIDA: PACOTE 01 UND COM 2 ROLOS. PRODUTO COM	PCT 2 ROLOS	328456	100	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA MASCOT. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO					
11	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 OU 3 DOBRAS, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 27, LARGURA 23, CORBRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURAMÍNIMA: 36 G/M2; ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO, APLICAÇÃO HIGIENE PESSOAL. PRODUTO COM QUALIDADE DE EFICIÊNCIA E RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA SCOTT. PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA DO PRODUTO	Pacote c/ 1250 folhas	411281	500	R\$	R\$

CAMISETA POLO - BORDADA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MEDID	CATMA	QTD	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

		A	T			
12	CAMISETA POLO PIQUET BORDADA, E ESTRUTURADA RETA E CLÁSSICA, COMPOSIÇÃO 96% ALGODÃO, 4% ELASTANO, ALTURA GOLA FECHADA 4,5 CM, MANGA CURTA COR VERDE BANDEIRA. DETALHES: IMPRESSÃO SERIGRAFIA FRENTE E VERSO, COSTURA SIMPLES. TAMANHO P, M, G E GG. BORDADO: NA MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO), NAS COSTAS A LOGOMARCA COFEN/COREN, NA FRENTE LOGOMARCA COFEN/COREN. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR CADA CAMISETA INDIVIDUALMENTE EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ARMAZENADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM CONTEÚDO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO (TAMANHO E QUANTIDADE DE PEÇAS). Dimensão da arte no anexo I-A deste termo.	UNIDADE	10030	P: 30 M: 40 G: 20 GG: 10 Total: 100	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	ARTE ENVIADA PELO COREN-MT. (SERÁ SOLICITADO ENVIO DE AMOSTRA 1(UM) DE CADA TAMANHO). não tendo a cor solicitada enviar a AMOSTRA das camisas, enviar junto um pedaço do retalho da cor solicitada.					
VALOR TOTAL						R\$

Estão incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas, tais como fretes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os materiais licitados.

Prazo de validade da proposta **90 dias**, conforme previsto no Edital.

Prazo da prestação da entrega dos bens é de 30 (trinta dias), contados do recebimento do empenho e ordem de fornecimento. Em remessa única.

Os serviço e entrega dos produtos será prestado de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2023 – COREN/MT.

ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

CARGO: _____
RG N.º: _____
CPF N.º: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 05/2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

____(localidade)____, em ____ de ____ de _____.

____(assinatura)____ (nome por extenso)____ (cargo)